



CONCLUSÃO

Em 18 de 06 de 2017 MM. Juiz
 de Direito da 1ª Vara da Infância (SZ).
 Escrivão: *Rosângela*

ph

sentença, em
duas folhas, em seg-
redo.

rel. 03/09/17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Proc: 11598

Concordata Preventiva

Concordatária: Adamisa Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Vistos, etc...

Diante do pedido do **COMISSÁRIO**, parecer favorável do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e por considerar ser a decretação da falência a medida mais apropriada, diante da situação atual da concordatária, declaro rescindida a **CONCORDATA PREVENTIVA** concedida às fls. 96/98.

Assim sendo, nos termos do art. 150, combinado com o art. 151 parágrafo 3º da Lei de Falências, **DECLARO A FALÊNCIA** de **ADAMISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Indaial, nesta Comarca.

Fixo em 15(quinze) dias a contar da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência.

Assino o prazo de dez dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata, nomeio síndico o Comissário da concordata rescindida.

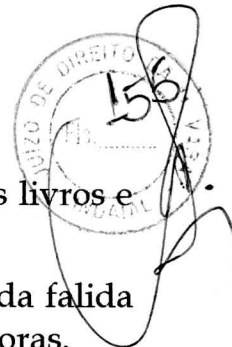
Diligencie o cartório:

1. pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;

2. pela imediata lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do procurador Judicial da falida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



3.pela arrecadação urgente dos livros e bens da falida, nos termos do art. 70 da Lei de Falências.

4.pela tomada de declarações da falida por termo, na forma do art. 34, da Lei das Falências, em 24 horas.

P.R.I. e C.

Indaial, 03 de setembro de 1998.


Lorival Krüger
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data correei competente
edital
O referido é verdade e dou fé.
Indaial, 04 de 9 de 19 98
descrição

CERTIDÃO

Certifico que nesta data correei competente
ofício #1 Sr. Mauro Kirsten
O referido é verdade e dou fé.
Indaial, 04 de 9 de 19 98
descrição